



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 255/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 16 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho Normativo n.º 153/77:

Cessa as emissões da Rádio Liberdade, a cargo da Secretaria de Estado da Emigração, transferindo-as para a RDP.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 418/77:

Determina que na revisão do acordo colectivo de trabalho actualmente em vigor, celebrado entre os Transportes Aéreos Portugueses, E. P., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, seja autorizado o aumento do total dos salários base.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 419/77:

Cria novos bairros fiscais em Lisboa e no Porto e novas repartições de finanças em vários concelhos.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 154/77:

Estabelece normas relativas a operações de importação de mercadorias incluídas na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 255/77, determino que se façam as seguintes rectificações:

No penúltimo parágrafo do preâmbulo, onde se lê: «Consideram a necessidade de rever...», deve ler-se: «Considerada a necessidade de rever...»

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê: «Os pescadores do pescado terão...», deve ler-se: «Os compradores do pescado terão...»

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 153/77

Considerando que as emissões em língua portuguesa produzidas pelos serviços internacionais da RDP se destinam fundamentalmente aos portugueses residentes no estrangeiro;

Considerando que a potência dessas emissões em onda curta cobrem de forma idêntica as zonas da Europa abrangidas pelas emissões da Rádio Liberdade e que, por outro lado, novas zonas do Globo virão a ser cobertas pela RDP de acordo com projectos desta empresa pública;

Considerando que se afigura necessário concretizar, por meios urgentes e práticos, o espírito do despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Comunicação Social de 18 de Junho de 1976, que estabelece algumas normas nesta matéria:

O Secretário de Estado da Emigração e o Secretário de Estado da Comunicação Social determinam o seguinte:

1. A partir do próximo dia 30 de Junho cessam as emissões da Rádio Liberdade, a cargo da Secretaria

de Estado da Emigração, com estúdios instalados no Palácio Foz, transmitidas através do centro emissor de Sines da IFAP (Deutsche Welle);

2. Todo o material radiofónico em utilização nos estúdios da Rádio Liberdade transitará para a RDP, competindo a efectivação da transferência aos serviços técnicos desta empresa pública, que a deverá promover no prazo de quinze dias após a última emissão da Rádio Liberdade;

3. O tempo de antena da IFAP utilizado pela Rádio Liberdade passa a ser utilizado pela RDP;

4. A Secretaria de Estado da Emigração reserva-se o direito de divulgar através das emissões da RDP dois programas semanais, com a duração de quinze minutos cada um, destinados aos emigrantes portugueses, podendo este tempo vir a ser aumentado por notificação da SEE à RDP;

5. A RDP difundirá os programas referidos no número anterior para todas as zonas do Globo cobertas pelas suas emissões internacionais pelos meios mais potentes, sendo devidamente assinalado o carácter oficial desses programas;

6. A RDP prestará à SEE todo o apoio técnico, humano e material necessário à realização dos programas daquela.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *José Maria Roque Lino*. — O Secretário de Estado da Emigração, *João Alfredo Félix Vieira Lima*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 418/77

de 12 de Julho

Considerando que estão a decorrer as negociações do acordo colectivo de trabalho actualmente em vigor dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P.;

Considerando que a presente situação económico-financeira da empresa obriga, pelo seu carácter deficitário, à concessão de um subsídio pelo Orçamento Geral do Estado;

Considerando a necessidade de pôr em prática uma política de redução das distorções salariais existentes na empresa, criadas, nomeadamente, pela incidência que as remunerações acessórias têm nos salários base;

Considerando que a melhoria das condições de funcionamento da empresa é indispensável para o esforço de recuperação económica que se vem encetando;

Considerando a necessidade de introduzir alguns ajustamentos na actual tabela salarial e no demais clausulado do acordo em vigor para a prossecução dos objectivos atrás descritos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Plano e Coordenação Económica, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49-A/77, de 12 de Fevereiro, o seguinte:

Na revisão do acordo colectivo de trabalho actualmente em vigor celebrado entre os Transportes Aé-

reos Portugueses, E. P., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço autoriza-se o aumento do total dos salários base na proporção das economias resultantes da redução de encargos provenientes da eliminação ou correcção de algumas cláusulas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 28 de Junho de 1977. — O Ministro do Trabalho, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*. — Pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica, *Maria Manuela da Silva*, Secretário de Estado do Planeamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 419/77

de 12 de Julho

O Decreto-Lei n.º 42/77, de 31 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a criar repartições de finanças nos concelhos onde o desenvolvimento e o volume de trabalho assim o exigiam.

É uma necessidade que não é só própria de Lisboa e Porto, mas também de outros centros urbanos que revelam grande expansão.

Por outro lado, em Lisboa e Porto, a extinção das repartições centrais de finanças determina que haja a consequente redistribuição de competências às repartições de finanças.

Idêntico procedimento se toma agora em relação a Almada, Coimbra e Vila Nova de Gaia, ao reconverter as actuais repartições de finanças de competência específica ali existentes em repartições de finanças de competência plena dentro da área respectiva.

Quanto à repartição de finanças que actualmente abrange a área da freguesia da Amadora, do concelho de Oeiras, não obstante a reconhecida e urgente necessidade do seu desdobramento, tal não é desde já possível, por virtude de decorrerem ainda os estudos indispensáveis à criação e institucionalização do município e respectiva área de jurisdição, de acordo com o previsto na Lei n.º 22/77, de 11 de Abril.

Em face desta situação concreta, os serviços fiscais procuraram dar satisfação ao escopo descrito: dar comodidade aos contribuintes, evitando-lhes longas deslocações e perdas de tempo no cumprimento dos seus deveres fiscais, e concorrer para uma melhoria operacional na execução.

Nestes termos, e em execução do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 42/77, de 31 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º — 1. O concelho de Lisboa é dividido em vinte bairros fiscais.

2. Cada bairro abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.º Bairro — Graça, Santa Engrácia e S. Vicente de Fora.
- 2.º Bairro — Castelo, Santiago, Santo Estêvão, S. Cristóvão e S. Lourenço, S. Miguel e Socorro.
- 3.º Bairro — Madalena, Mártires, S. Nicolau e Sé.
- 4.º Bairro — Pena, Santa Justa e S. José.
- 5.º Bairro — Encarnação, Sacramento, Santa Catarina e S. Paulo.
- 6.º Bairro — Alcântara, Prazeres e Santos-o-Velho.
- 7.º Bairro — Ajuda, Santa Maria de Belém e S. Francisco Xavier.
- 8.º Bairro — Lapa, Santa Isabel e Santo Condestável.
- 9.º Bairro — Coração de Jesus, Mercês e S. Mamede.
- 10.º Bairro — Campolide e S. Sebastião da Pedreira.
- 11.º Bairro — Campo Grande e Nossa Senhora de Fátima.
- 12.º Bairro — Carnide e S. Domingos de Benfica.
- 13.º Bairro — Benfica.
- 14.º Bairro — Alvalade e S. João de Brito.
- 15.º Bairro — Alto do Pina e S. João de Deus.
- 16.º Bairro — Anjos e S. Jorge de Arroios.
- 17.º Bairro — Penha de França e S. João.
- 18.º Bairro — Beato e Marvila.
- 19.º Bairro — Santa Maria dos Olivais.
- 20.º Bairro — Ameixoeira, Charneca e Lumiar.

2.º — 1. O concelho do Porto é dividido em oito bairros fiscais.

2. Cada bairro abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.º Bairro — Campanhã.
- 2.º Bairro — Bonfim.
- 3.º Bairro — Paranhos.
- 4.º Bairro — Santo Ildefonso.
- 5.º Bairro — Cedofeita.
- 6.º Bairro — Miragaia, S. Nicolau, Sé e Vitória.
- 7.º Bairro — Foz do Douro, Lordelo do Ouro, Massarelos e Nevogilde.
- 8.º Bairro — Aldoar e Ramalde.

3.º — 1. O concelho de Almada é dividido em três repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.ª Repartição — Almada.
- 2.ª Repartição — Cova da Piedade.
- 3.ª Repartição — Caparica, Costa da Caparica e Trafaria.

4.º — 1. O concelho de Aveiro é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.ª Repartição — Aradas, Glória, S. Bernardo, S. Jacinto, Santa Joana e Vera Cruz.
- 2.ª Repartição — Cacia, Eirol, Eixo, Esgueira, Nariz, Oliveirinha e Requeixo.

5.º — 1. O concelho de Braga é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.ª Repartição — Adaúfe, Crespos, Dume, Espinho, Este (S. Mamede), Este (S. Pedro), Fraião, Frossos, Gualtar, Lamações, Merelim (S. Paio), Merelim (S. Pedro), Mire de Tibães, Navarra, Nogueiró, Padim da Graça, Palmeira, Panoias, Parada de Tibães, Pedralva, Pousada, Real, Santa Lucrécia, S. Lázaro, S. Vicente, S. Vitor, Semelhe, Sobreposta e Tenões.
- 2.ª Repartição — Arcos, Arentim, Aveleda, Cabreiros, Celeirós, Cidade, Cunha, Escudeiros, Esporões, Ferreiros, Figueiredo, Gondizalves, Guisande, Lamas, Lomar, Maximinos, Moreira, Nogueira, Oliveira (S. Pedro), Passos (S. Julião), Penso (Santo Estêvão), Penso (S. Vicente), Priscos, Ruíhe, S. João do Souto, Sé, Sequeira, Tadim, Tebosa, Trandeiras, Vilaça e Vimieiro.

6.º — 1. O concelho de Cascais é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.ª Repartição — Alcabideche, Cascais (Nossa Senhora da Assunção) e Estoril.
- 2.ª Repartição — Carcavelos, Parede e S. Domingos de Rana.

7.º — 1. O concelho de Coimbra é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.ª Repartição — Antuzede, Botão, Brasfemes, Eiras, Lamarosa, Santa Cruz, S. Bartolomeu, S. João do Campo, S. Martinho de Arvore, S. Paulo de Frades, S. Silvestre, Sé Nova, Sé Velha, Souselas, Torre de Vilela, Trouxemil e Vil de Matos.
- 2.ª Repartição — Almalaguês, Ameal, Antanhol, Arzila, Assafarge, Castelo Viegas, Ceira, Cernache, Ribeira de Frades, Santa Clara, Santo António dos Olivais, S. Martinho do Bispo, Taveiro e Torres do Mondego.

8.º — 1. O concelho da Feira é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.ª Repartição — Arrifana, Escapães, Espargo, Feira (S. Nicolau), Fornos, Guisande, Louredo, Milheirós de Poiares, Mosteiró, Pigeiros, Rio Meão, Romariz, Sanfins, S. João de Ver, S. Jorge, Souto, Travanca e Vale.
- 2.ª Repartição — Argoncilhe, Canedo, Fiães, Gião, Lobão, Lourosa, Mozelos, Nogueira da Regedoura, Oleiros, Paços de Brandão, Sanguedo, Santa Maria de Lamas e Vila Maior.

9.º — 1. O concelho do Funchal é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.ª Repartição — Santo António, S. Martinho, S. Pedro e Sé.

- 2.^a Repartição — Imaculado Coração de Maria, Monte, Santa Luzia, Santa Maria Maior, S. Gonçalo e S. Roque.

10.^o — 1. O concelho de Gondomar é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Covelo, Fânzeres, Foz do Sousa, Jovim, Lomba, Medas, Melres, S. Cosme, S. Pedro da Cova e Valbom.
- 2.^a Repartição — Rio Tinto.

11.^o — 1. O concelho de Guimarães é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Airão (Santa Maria), Airão (S. João Baptista), Arosa, Azurém, Balazar, Barco, Briteiros (Santa Leocádia), Briteiros (Santo Estêvão), Briteiros (S. Salvador), Brito, Caldelas, Castelões, Creixomil, Donim, Fermentões, Figueiredo, Gominhães, Gonça, Gondar, Gondomar, Leitões, Longos, Oleiros, Oliveira, Pencelo, Ponte, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Ronfe, Sande (S. Clemente), Sande (S. Lourenço), Sande (S. Martinho), Sande (Vila Nova), S. Torcato, Selho (S. Jorge), Selho (S. Lourenço), Silvares, Souto (Santa Maria), Souto (S. Salvador) e Vermil.
- 2.^a Repartição — Abação, Aldão, Atães, Caldas (S. João), Caldas (S. Miguel), Calvos, Cadoso (S. Martinho), Cadoso (Santiago), Conde, Costa, Gandarela, Gémeos, Guardizela, Infantas, Infias, Lordelo, Mascotelos, Mesão Frio, Moreira de Cónegos, Nespereira, Pinheiro, Polvoreira, Rendufe, S. Paio, S. Sebastião, Selho (S. Cristóvão), Serzedelo, Serzedo, Tabuadelo, Tagilde, Urgezes, Vizela (S. Faustino) e Vizela (S. Paio).

12.^o — 1. O concelho de Loures é dividido em quatro repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Bucelas, Fanhões, Frielas, Loures (Santa Maria de Loures), Lousa, Póvoa de Santo Adrião, Santo Antão do Tojal e S. Julião do Tojal.
- 2.^a Repartição — Caneças e Odivelas.
- 3.^a Repartição — Moscavide.
- 4.^a Repartição — Apelação, Camarate, Sacavém, Santa Iria de Azoia, S. João da Talha e Unhos.

13.^o — 1. O concelho da Maia é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Barca, Gemunde, Gondim, Gueifães, Maia (S. Miguel), Moreira, Santa Maria de Avioso, S. Pedro de Avioso, Vermoim e Vila Nova da Telha.
- 2.^a Repartição — Águas Santas, Folgosa, Milheirós, Nogueira, S. Pedro Fins e Silva Escura.

14.^o — 1. O concelho de Matosinhos é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Guifões, Lavra, Leça da Palmeira, Matosinhos (S. Salvador), Perafita e Santa Cruz do Bispo.
- 2.^a Repartição — Custóias, Leça do Bailio, S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

15.^o — 1. O concelho de Oeiras é dividido em três repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Barcarena, Oeiras (Nossa Senhora da Purificação e S. Julião da Barra) e Paço de Arcos.
- 2.^a Repartição — Carnaxide.
- 3.^a Repartição — Amadora.

16.^o — 1. O concelho de Setúbal é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Santa Maria da Graça e S. Sebastião.
- 2.^a Repartição — Nossa Senhora da Anunciada, S. Julião, S. Lourenço e S. Simão.

17.^o — 1. O concelho de Sintra é dividido em quatro repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Colares, Santa Maria e S. Miguel, S. João das Lampas, S. Martinho, S. Pedro de Penaferrim e Terrugem.
- 2.^a Repartição — Algueirão-Mem Martins, Almarginem do Bispo, Montelavar e Rio de Mouro.
- 3.^a Repartição — Agualva-Cacém.
- 4.^a Repartição — Belas e Queluz.

18.^o — 1. O concelho de Valongo é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Campo, Sobrado e Valongo (S. Mamede).
- 2.^a Repartição — Alfena e Ermesinde.

19.^o — 1. O concelho de Vila Franca de Xira é dividido em duas repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Alhandra, Cachoeiras, Castanheira do Ribatejo, S. João dos Montes e Vila Franca de Xira (S. Vicente).
- 2.^a Repartição — Alverca do Ribatejo, Calhandriz, Póvoa de Santa Iria e Vialonga.

20.^o — 1. O concelho de Vila Nova de Gaia é dividido em três repartições de finanças.

2. Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.^a Repartição — Avintes, Canelas, Mafamude, Oliveira do Douro, Vilar de Andorinho e Vilar do Paraíso.

2.ª Repartição — Arcozelo, Canidelo, Gulpilhares, Madalena, Santa Marinha, S. Pedro da Afurada e Valadares.

3.ª Repartição — Crestuma, Grijó, Lever, Olival, Pedroso, Perozinho, Sandim, S. Félix da Marinha, Seixezelo, Sermonde e Serzedo.

21.º As repartições de finanças criadas têm competência plena para praticar todas as realidades fiscais na sua área.

22.º Todas as repartições dos bairros e concelhos são de 1.ª classe, com excepção das duas repartições do concelho de Valongo, que são de 2.ª classe.

23.º São alterados os quadros do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos quanto aos

serviços e categorias mencionados nos mapas anexos à presente portaria.

24.º A entrada em funcionamento das novas repartições, agora criadas por desdobramento das existentes, será estabelecida por despacho do Ministro das Finanças, mediante proposta do director-geral das Contribuições e Impostos, ouvido o director-geral do Tesouro.

25.º As dúvidas suscitadas na execução desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento.

Ministério das Finanças, 14 de Junho de 1977. —
O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MAPA I

Quadros do pessoal dos bairros fiscais de Lisboa

Distritos	Concelhos	Classificação	Categorias			
			Secretários de finanças de 1.ª classe	Secretários de finanças de 2.ª classe	Secretários de finanças de 3.ª classe e aspirantes	Continuos
Lisboa	Lisboa:					
	1.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	2.º Bairro	1.ª	1	2	14	1
	3.º Bairro	1.ª	1	2	14	1
	4.º Bairro	1.ª	1	2	14	1
	5.º Bairro	1.ª	1	2	14	1
	6.º Bairro	1.ª	1	3	18	1
	7.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	8.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	9.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	10.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	11.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	12.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	13.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	14.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	15.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	16.º Bairro	1.ª	1	3	20	1
	17.º Bairro	1.ª	1	3	18	1
	18.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	19.º Bairro	1.ª	1	3	18	1
	20.º Bairro	1.ª	1	2	16	1

MAPA II

Quadros do pessoal dos bairros fiscais do Porto

Distritos	Concelhos	Classificação	Categorias			
			Secretários de finanças de 1.ª classe	Secretários de finanças de 2.ª classe	Secretários de finanças de 3.ª classe e aspirantes	Continuos
Porto	Porto:					
	1.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	2.º Bairro	1.ª	1	2	18	1
	3.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	4.º Bairro	1.ª	1	2	18	1
	5.º Bairro	1.ª	1	2	18	1
	6.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	7.º Bairro	1.ª	1	2	16	1
	8.º Bairro	1.ª	1	2	14	1

MAPA III
Quadros do pessoal das repartições de finanças dos concelhos

Distritos	Concelhos	Classi- ficação	Categorias			
			Secretários de finanças de 1.ª classe	Secretários de finanças de 2.ª classe	Secretários de finanças de 3.ª classe e aspirantes	Continuos
Setúbal	Almada:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
Aveiro	Aveiro:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
Braga	Braga:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
Lisboa	Cascais:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	20	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
Coimbra	Coimbra:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	3	30	2
	2.ª Repartição	1.ª	1	3	28	2
Aveiro	Feira:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
Funchal	Funchal:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
Porto	Gondomar:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	1	14	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	1	12	1
Braga	Guimarães:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
Lisboa	Loures:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	14	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	2	12	1
	4.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
Porto	Maia:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	1	10	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	1	12	1
	Matosinhos:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	20	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
Lisboa	Oeiras:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	4	40	2

Distritos	Concelhos	Classi- ficação	Categorias			
			Secretários de finanças de 1.ª classe	Secretários de finanças de 2.ª classe	Secretários de finanças de 3.ª classe e aspirantes	Continuos
Setúbal	Setúbal:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	14	1
Lisboa	Sintra:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	18	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	2	16	1
	4.ª Repartição	1.ª	1	2	20	1
Porto	Valongo:					
	1.ª Repartição	2.ª	—	1	7	—
	2.ª Repartição	2.ª	—	1	10	—
Lisboa	Vila Franca de Xira:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	2	12	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	2	12	1
Porto	Vila Nova de Gaia:					
	1.ª Repartição	1.ª	1	3	24	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	3	24	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	2	20	1

O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 154/77

Considerando que o espírito que informou a publicação do Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, visa uma política de contenção de consumo de bens menos essenciais ou supérfluos;

Tendo em atenção o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, determina-se que:

1 — As operações de importação relativas a mercadorias incluídas na lista anexa ao Decreto-Lei

n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, ainda que não dêem lugar a movimento de divisas, mas desde que se revistam de carácter comercial, estão sujeitas à obrigatoriedade do depósito prévio estabelecido por aquele decreto-lei.

2 — Ficam, contudo, isentas da obrigatoriedade de depósito prévio as importações de mercadorias que não dêem lugar a pagamento ao estrangeiro, desde que tenham carácter esporádico e se revistam de natureza comprovadamente não comercial.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 29 de Junho de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

